

PARECER JURÍDICO n° ____/2023

INTERESSADO: Gabinete da Prefeitura Municipal de Anajás/PA

PROCESSO LICITATÓRIO: 20220208.001/PMA/CPL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO. MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA. LEI N° 8.666/93. LEI N° 10.520/02. LEGALIDADE.

1 - A Prefeitura municipal de Anajás/PA deflagrou processo licitatório para aquisição de combustível e derivados de Petróleo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

2 - Sendo processo licitatório, este deve seguir os princípios básicos, sob pena de ser considerado irregular, os quais: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais (art. 37 da CF/88 e art. 3º da Lei n° 8666/93);

3 - O objeto da licitação foi devidamente demonstrado, assim como houve a descrição técnica dos produtos/serviços com o quantitativo, em respeito ao art. 14 da Lei n° 8.666/93;

4 - Foi devidamente realizado levantamento de valor de mercado dos produtos a serem adquiridos (Mapa Comparativo de Preços) realizado pelo Setor de Compras;

5 - Em relação à fase externa do pregão, quanto a convocação dos interessados, os requisitos previstos no art. 4º da Lei do Pregão se encontram preenchidos;

6 - Manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório sub examine para realizar Processo Licitatório visando eventual aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo para atender a Secretaria Municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

A Prefeitura municipal de Anajás/PA deflagrou processo licitatório para aquisição de combustível e derivados de Petróleo¹, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Para verificação da formalidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, foi feita consulta jurídica à Procuradoria do município pelo Gabinete da Prefeitura de Anajás/PA para a emissão do presente parecer.

¹ Gasolina Comum; Óleo Diesel (S-500); Óleo Lubrificante SAE 40; Óleo Lubrificante 2T; Óleo Lubrificante 4T; Gás Liquefeito de Petróleo 13kg; Botija de Gás Vazia 13kg

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em primeiro momento, é relevante que se verifique o Pregão Eletrônico como modalidade de licitação escolhida para aquisição do objeto acima referenciado, o que está devido nos termos da Lei (art. 1º, parágrafo único, Lei nº 10.520/02²)

Sendo processo licitatório, este deve seguir os princípios básicos, sob pena de ser considerado irregular, os quais: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais (art. 37 da CF/88 e art. 3º da Lei nº 8666/93).

Observa-se também que a fundamentação legal do Termo de Referência utiliza como amparo ainda a Lei de Licitação 8.666/93, devendo a contratação respeitar as condições desta previsão legal.

O objeto da licitação foi devidamente demonstrado, assim como houve a descrição técnica dos produtos/serviços com o quantitativo, em respeito ao art. 14 da Lei nº 8.666/93. Quanto a dotação orçamentária, esta encontra previsão na Cláusula Quarta (Anexo III – Minuta do Contrato).

Ademais, foi devidamente realizado levantamento de valor de mercado dos produtos a serem adquiridos (Mapa Comparativo de Preços) realizado pelo Setor de Compras, tendo sido apresentada tabela com os valores de três postos de combustível. Desta forma, entende-se estar cumprido o requisito da pesquisa de mercado.

Em relação à fase externa do pregão, quanto a convocação dos interessados, os requisitos previstos no art. 4º da Lei do Pregão se encontram preenchidos: a definição do objeto da licitação, indicação da data, hora e local da realização do Pregão Eletrônico, exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinarão o procedimento e a minuta do contrato.

² Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



No instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de menor preço por item. A escolha, logo, deve atender ao que determina o inciso X do art. 4º da Lei do Pregão³.

Por fim, diante da análise, sem cobrança excessiva e desnecessária, a minuta do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, apresenta claramente os requisitos exigidos por lei para produzir efeitos.

CONCLUSÃO

Não se vislumbra esta assessoria jurídica nenhum óbice quanto à legalidade. Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório sub examine para realizar Processo Licitatório visando eventual aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo para atender a Secretaria Municipal de Educação.

É o parecer.

Anajás/PA, 09 de fevereiro de 2023.

JEAN SÁVIO COSTA SENA
OAB/PA N°28.561
ASSESSORIA JURÍDICA

³ X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;